



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 4/2017

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA
MEMORY PROJETOS E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ragos Oliveira dos Santos, CPF 765.187.606-72 e a empresa Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda, CNPJ nº 71.000.731/0001-85, estabelecida na Rua Gonçalves Dias, nº 3035, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Joeilson Pinto chaves, CPF nº 071.776.236-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.0199 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de preços Nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

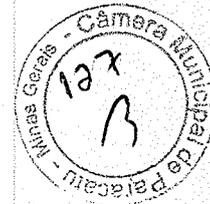
O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo 2017.03.0199;
- Do Edital Tomada de Preços 003/2017 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e as cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, conforme previsto no art. 71 da lei 8.666/93.
- 2 – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, contra a Câmara Municipal de Paracatu/MG, , reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratada no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do respectivo contrato.
- 3 – Registrar ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 4 – Prestar os serviços contratados de acordo com o contido no Edital e no Contrato.
- 5 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos, prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros.
- 6 – Assumir responsabilidade de pagamento de quaisquer multas relativa à perda de prazo de transmissão de dados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, desde que a Contratada tenha contribuído para tal ocorrência.
- 7 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que originou o presente contrato.
- 8 – Manter informado o técnico da Contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos prestando-lhe as informações necessárias.
- 9 – Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros.
- 10 – Fornecer e manter atualizados todos os módulos dos sistemas cobertos pelo Edital, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da Contratante.
- 11 – Manter atualizados os sistemas, com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de caráter legal ou governamental, bem como o desenvolvimento de novas funções ou novos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



relatórios, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida em lei, decreto ou regulamento pertinente.

12 – Garantir que as correções fornecidas não afetam as aplicações já desenvolvidas e os dados armazenados, e que estejam em funcionamento com o ambiente operacional da Contratante.

13 – oferecer atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas. A solicitação de suporte técnico poderá ocorrer no local ou através de telefone, acesso remoto ou e-mail e obrigatoriamente registrada em serviços de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas técnicos através de software próprio da Contratada (helpdesk), dirigidas por servidores das subsecretarias envolvidas com a utilização do produto, a técnicos da Contratada.

14 – Prestar a Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

15 – Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

16 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos e respectivos produtos.

17 – Garantir a manutenção dos sistemas, pelo período do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Emitir e entregar à Contratada a Nota de autorização de fornecimento e/ou início dos serviços.

2 – Exercer a fiscalização dos serviços documentando as ocorrências havidas, na forma prevista na lei 8.666/93.

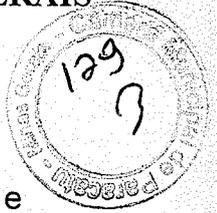
3 – Designar um servidor/técnico para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

4 – Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Contratada.

5 – Aplicar sanções administrativas quando necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



6 - Efetuar o pagamento pela prestação de serviços contratados, na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), perfazendo o montante total de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), correspondente ao preço oferecido e as especificações do anexo IV do Edital da Licitação.

Parágrafo Único – Havendo prorrogação do presente contrato, o mesmo será reajustado, anualmente, pela variação do IPCA (Índice Nacional de preço ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será feito através de creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas.

2 - A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à Contratada de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e o valor esteja compatível com os preços praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 1 – A Contratada não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- 2 – A Contratante não aceitará ou receberá os bens e/ou serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, cabendo a Contratada efetuar os reparos necessários.
- 3 – A Contratada é responsável pelos danos/prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 1 – Na hipótese da Contratada deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Contratante, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 77 a 80 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a Contratada:
 - a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação à Contratante;
 - b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Contratante, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- 3- O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.paracatu.mg.leg.br – E-mail: camaraptu.saf@veloxmail.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

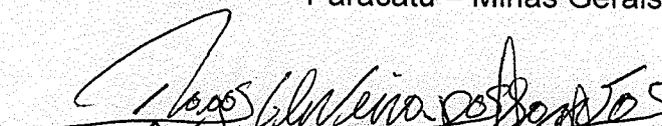
A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de junho de 2017.

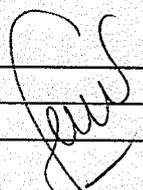

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

Joeilson Pinto Chaves
CRC-MG 081028/0-6
CRA-MG 17667

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura:  _____
Nome: Gerilza Maria de Oliveira Andrade
CPF: 977.937.606-20